

## EMENDA Nº 48

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 284 do anteprojeto

Art. 284. O passageiro com reserva confirmada deverá comparecer para embarque com a antecedência estabelecida pelo transportador, ou no caso de ausência de especificação, nos termos determinados pela autoridade de aviação civil.

Justificativa: redação mais ampla permite coexistência da lei com procedimentos modernos de embarque, ainda não implementados, que dispensarão o atual “check-in” como é atualmente conhecido e reduzirão significativamente o tempo necessário para embarque. Cada companhia deve determinar a antecedência para embarque de acordo com a eficiência de seus próprios sistemas, o que pode ser elemento concorrencial relevante.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA